



PROCESSO N.º 2176/10

PROTOCOLO N.º 5.673.908-4

PARECER CEE/CEB N.º 1118/10

APROVADO EM 01/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL –
SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Alteração do Parecer n.º 380/08 – CEE/PR.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 623/2010, o Diretor Regional do SENAI/PR encaminha a este Conselho, o expediente acima, protocolado neste CEE em 28/10/10, solicitando a alteração do período mínimo de integralização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, ofertado pelo SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Pato Branco, no município de Pato Branco.

2. Do Pedido

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, através do seu Departamento Regional do Paraná, solicita retificação do período mínimo de integralização de 02 anos para 15 meses, para o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, ofertado pelo SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Pato Branco, que teve sua renovação de reconhecimento autorizado por meio do Parecer n.º 380/08, de 09 de maio de 2008, do Conselho Estadual de Educação e Resolução Secretarial n.º 2494/08, de 20 de junho de 2008.

Informamos que a solicitação de retificação do período mínimo de integralização está sendo solicitada porque esse Departamento Regional cometeu um equívoco ao enviar o processo de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho indicando que o período mínimo de integralização era de 2 anos.

Esse equívoco só foi detectado no momento da diplomação dos alunos, por isso vimos agora solicitar essa retificação.



PROCESSO N.º 2176/10

3. Alteração Proposta

De	Para
Período de integralização do curso: mínimo de 02 anos	Período de integralização do curso: mínimo de 15 meses

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto somos pela aprovação da alteração do Parecer nº 308/08 – CEE/PR, passando o período mínimo de integralização do curso para 15 meses, do SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Pato Branco, do município de Pato Branco, de acordo com o descrito neste Parecer.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB